



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-004168.989.22-6**

**Prefeitura Municipal: Oriente.**

**Exercício: 2022.**

**Prefeito(a): Geraldo Matheus Moris.**

**Advogado(s): Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).**

**Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. OCORRÊNCIAS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS. RELEVADAS MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. ABONO ANIVERSÁRIO. LEI MUNICIPAL. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICOS ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.**

**Aplicação total no ensino: 26,71% (mínimo 25%). Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 74,85% (mínimo 70%). Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício: 100% (mínimo 90%). Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? Prejudicada a análise. Investimento total na saúde: 24,34% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 41,09% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 231.269,54 (-0,67%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 3.191.057,48.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de março de 2024, pelo voto da Conselheira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou que o conteúdo da Lei Municipal nº 1.511, de 02/02/2000 que instituiu o abono aniversário, da Lei Complementar nº 09, de 03/03/2022 que criou cargos comissionados e da Lei Complementar nº 13, de 23/01/2023 que recriou cargos extintos com efeitos retroativos, sejam encaminhados ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB.

Determinou, ademais, que os processos TC-024037.989.22-5 e TC-000098.989.23-9, encaminhando declarações em atendimento às exigências legais, permaneçam arquivados.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

**ROBSON MARINHO – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**



### B.5.2.1.1. VEREADORES

- **Período:** janeiro a fevereiro/2023

População do Município	<b>6.085</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	20,00%	<b>5.894,00</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 3.075,53	<b>10,44%</b>	<b>2.818,47</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>2</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 49.208,48			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 94.303,97			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 45.095,49</b>			<b>A menor</b>

Obs.: População de 2022. Fonte: IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/oriente/panorama>. Acesso em: 29 fev. 2024.

- **Período:** março/2023

População do Município	<b>6.085</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	20,00%	<b>5.894,00</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 3.247,76	<b>11,02%</b>	<b>2.646,24</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>1</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 25.982,08			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 47.151,98			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 21.169,90</b>			<b>A menor</b>

Obs.: População de 2022. Fonte: IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/oriente/panorama>. Acesso em: 29 fev. 2024.

- **Período:** abril a dezembro/2023\*

População do Município	<b>6.085</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	20,00%	<b>6.247,64</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 3.247,76	<b>10,40%</b>	<b>2.999,88</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>9</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 233.838,72			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 449.829,94			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 215.991,22</b>			<b>A menor</b>

Obs.: População de 2022. Fonte: IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/oriente/panorama>. Acesso em: 29 fev. 2024.

\* Alteração do subsídio do Deputado Federal a partir de 01/04/2023, conforme Lei Estadual nº 17.617, de